



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º A presente parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 170, de 2024, a saber:

I – Eduardo Bruno Santana Teixeira;

II – Rafael Henrique Silva; e

III – Rhailla Ranielle Silva Lopes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itumbiara, Estado de Goiás, 05 de março de 2024.

VICTOR HUGO TABANEZ SILVA
Gestor dos termos de parceria da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 092/2023



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002 /2024- SMS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Determina o credenciamento para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social estabelecido no plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara - APAE considerando o inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, nos termos do artigo 2º-A;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 dispõe que: "[...] Não se realizará chamamento público: [...] nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da LEI Federal nº 13.019/2014".

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, "[...] Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [...]".

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o procedimento de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS EXCEPCIONAIS DE ITUMBIARA - APAE, para análise do plano de trabalho e demais documentos apresentados pela referida instituição.

Art. 2º Sejam encaminhados os autos do presente processo à Secretaria de Convênios para:

I – verificação do preenchimento dos requisitos legais, determinados pelos arts. 29 a 32, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – a publicação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br) e no Diário Oficial de Município – DOM, a presente Portaria para o conhecimento e controle social;

III – diligenciar perante o departamento de contabilidade para a juntada das certidões e declarações orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Preenchidos os requisitos legais, sejam encaminhados os presentes autos à Comissão de Avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 698, de 2021, com os seguintes membros:

I – Daniela Rocha da Costa Santos;

II – Ricardo Henrique da Silva; e

III – Rosimeire Pereira Andrade.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 698, de 2021) deverá emitir parecer técnico sobre o plano de trabalho, documentos e apresentados e sobre os valores da solicitados.

Art. 4º Com o parecer favorável da Comissão de Avaliação, sejam os autos encaminhados ao conselho municipal de saúde para aprovação do plano de trabalho, com a expedição da competente resolução.

Art. 5º Após, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município para que emita parecer jurídico.

Art. 6º Com o parecer jurídico favorável devidamente publicado, sejam os autos encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde para expedição de ato de inexigibilidade de chamamento público e a respectiva publicação do ato no DOM e no sítio eletrônico do Município.

Art. 7º Após a publicação e com a juntada das certidões de publicação e divulgação de todos os atos pelo Departamento de Comunicação – DECOM, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.058, de 2022, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º A presente parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 170, de 2024, a saber:

I – Eduardo Bruno Santana Teixeira;

II – Rafael Henrique Silva; e

III – Rhailla Ranielle Silva Lopes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itumbiara, Estado de Goiás, 05 de março de 2024.

VICTOR HUGO TABANEZ SILVA
Gestor dos termos de parceria da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 092/2023